



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 335/2025

CONSULTA PRÉVIA N.º 8035225 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE TECNOLÓGICA – ÂMBITO ESTABILIZAÇÃO DA ULSGE 2025

Compromisso n.º 8928

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, EPE, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Optimizer – Serviços e Consultadoria Informática, Lda, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, nº219, 2ºEsq.º, matriculada na Conservatória do registo Comercial do Porto sob o nº 504775936 de Pessoa Coletiva, com o capital social de 150 000,00 Euros, aqui representada por José Paulo Baptista de Pinho Vitor Vieira, na qualidade de representante legal da empresa, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Análise Tecnológica – Âmbito Estabilização da ULSGE 2025.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **84.574,80 €** (*oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta centimos*) sendo **68.760,00 €** (*sessenta e oito mil e setecentos e sessenta euros*) referentes à prestação de serviços e **15.814,80 €** (*quinze mil, oitocentos e catorze euros e oitenta centimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.14.A0.00.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além deste prazo.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designada [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSG/ E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.



Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Princípios de Governo Digital)

No âmbito do presente contrato, deve atender-se aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i) GAP - gateway de mensagens da AP;



- ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
- iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
- iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
- v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;

Cláusula Décima

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Consulta Prévia N.º 8035225 – Aquisição de Serviços de Análise Tecnológica – Âmbito Estabilização da ULSGE 2025, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração, em 19/12/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 30/01/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

(Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 10-03-2025 14:58
Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues
Souto e Castro
Vogal Executiva

(Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)

Assinado por: **JOSÉ PAULO BAPTISTA DE PINHO
VÍTOR VIEIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.03.07 11:47:55+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Gerente de OPTIMIZER -
SERVIÇOS E CONSULTADORIA INFORMÁTICA LDA
(VAT PT-504775936)**



CARTÃO DE CIDADÃO

Vieira)